



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4834, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de subvenção às entidades carnavalescas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, como cooperação financeira para realização do Carnaval de 2014, às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos, abaixo relacionados:

Blocos Carnavalescos

I	Associação Desportiva Classista Ford Taubaté	R\$ 5.208,69
II	Banda do Bom Conselho	R\$ 5.208,69
III	Grêmio Recreativo e Cultural Bloco dos Farrapos	R\$ 5.208,69
IV	Grêmio Recreativo Cultural Bloco Carnavalesco Dragões Alvi Azul	R\$ 5.208,69
V	O.P.S. - Organização Pró-Solidária - Cachorrões	R\$ 5.208,69
VI	G.R. Bloco Vai Quem Quer	R\$ 5.208,69
VII	G.R.S.B.C.E.S. Unidos do Parque Três Marias	R\$ 5.208,69
VIII	E.S.B. da Chiquinha	R\$ 5.208,69
IX	Bloco do CDC	R\$ 5.208,69
X	B.C. Bicho Papão	R\$ 5.208,69

Grupo de Acesso

I	Escola de Samba Taubateanos do Coração Corinthiano	R\$ 23.964,33
II	EC XV de Novembro e Acadêmicos do Chafariz	R\$ 23.964,33
III	G.R.C.E.S. Unidos do Parque Aeroporto	R\$ 23.964,33

Grupo Especial

I	GRCES Acadêmicos do Bonfim	R\$ 28.757,20
II	GRCES Império Central Mocidade Alegre	R\$ 21.099,03
III	G.R.C.E.S. Boêmios da Estiva	R\$ 33.758,46
IV	G.R.C.E.S. Império e Boêmios do Morro	R\$ 28.132,05
V	G.C.E.S. Acadêmicos da Santa Fé	R\$ 28.132,05

Art. 2º As subvenções de que trata o art. 1º destinam-se às Escolas de Samba que integram o Grupo Especial, o Grupo de Acesso e aos Blocos Carnavalescos, na seguinte conformidade:

I - Grupo Especial - R\$ 139.878,79;

II - Grupo de Acesso - R\$ 71.892,99;

III - Blocos Carnavalescos - R\$ 52.086,90

Parágrafo único. Somente serão liberadas as subvenções de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pelas entidades, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, com base no disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura, por Decreto, de créditos suplementares nos valores de que trata o art. 1º, ao orçamento de 2014.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas serão indicados no respectivo Decreto, conforme dispõe o art. 43 da citada Lei Federal.

Art. 4º As entidades relacionadas no art. 1º da presente Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Os valores das subvenções de que trata esta Lei poderão ser atualizados anualmente com base na variação do menor dos índices publicados oficialmente.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de dezembro de 2013.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo